

# Poder Judiciário JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária de Santa Catarina 3ª Vara Federal de Florianópolis

Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810, 3º andar - Bairro: Agronômica - CEP: 88025-255 - Fone: (48)3251-2995 - http://www.jfsc.jus.br/ - Email: <a href="mailto:scflp03@jfsc.jus.br">scflp03@jfsc.jus.br</a>

# PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Nº 5007072-29.2023.4.04.7200/SC

**AUTOR**: MAURICY PEREIRA DE SOUZA

RÉU: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

RÉU: GOSHME SOLUCOES PARA A INTERNET LTDA

# **SENTENÇA**

# I - RELATÓRIO

Dispensado (art. 38 da Lei n. 9.099, de 1995).

Trata-se de ação movida por MAURICY PEREIRA DE SOUZA contra UNIÃO e GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA., por meio da qual pretende sua condenação ao cumprimento de obrigação de fazer e ao pagamento de indenização por dano moral.

Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

# **PRELIMINARES**

- Impugnação à concessão da gratuidade judiciária

Leia-se o que dispõe o Código de Processo Civil acerca da concessão do benefício:

Art. 99. O pedido de gratuidade da justiça pode ser formulado na petição inicial, na contestação, na petição para ingresso de terceiro no processo ou em recurso.

§ 1º Se superveniente à primeira manifestação da parte na instância, o pedido poderá ser formulado por petição simples, nos autos do próprio processo, e não suspenderá seu curso.

§ 2º O juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos.

§ 3º Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural.

[...]

Merece credibilidade a declaração de insuficiência de recursos subscrita pela parte autora, tendo em vista que a impugnante não apresentou nenhum elemento capaz de infirmar a presunção de que trata o § 3° acima transcrito.

Por essas razões, rejeito a impugnação.

# - Interesse processual

Diferentemente do alegado pela ré Goshme Soluções para a Internet Ltda., o ente público ao qual se vincula o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região foi arrolado no polo passivo da presente demanda.

Por isso, há interesse processual.

# - Ilegitimidade passiva

Apesar de a ré Goshme Soluções para a Internet Ltda. não gerar o conteúdo aqui discutido, ela o divulga no portal de internet Jusbrasil, pela qual é responsável.

Deste modo, confirmada a participação da ré na divulgação de informações combatida neste feito, deve ela integrar o polo passivo.

Rejeito, portanto, a preliminar.

# **MÉRITO**

Segundo a narrativa da petição inicial, o autor moveu a ação trabalhista n. 0000494-21.2022.5.12.0037 em face de seu ex-empregador Blessed Serviços EIRELI e outros, a qual tramita perante a 7ª Vara do Trabalho de Florianópolis, e a ora ré Goshme Soluções para a Internet Ltda. divulgou

informações relativas àquela demanda no portal de internet Jusbrasil, pelo qual é responsável.

# Nas palavras do autor:

Ocorre que a 1° Requerida divulgou informações do processo, tais como: nome das partes, nº dos autos (ATOrd 0000494-21.2022.5.12.0037) e procuradores, assim como a identificação completa da parte autora, conforme comprovam os documentos anexos extraídos das páginas do referido portal, restando disponível para qualquer pessoa, irrestritamente, detalhes da sua vida laborativa e pessoal, bem como a demanda havida entre as partes.

Saliente-se que, para o acesso basta colocar o nome da parte autora no Google e imediatamente visualizam-se todas as informações da ação trabalhista ajuizada, com dados pessoais e profissionais da parte requerente.

Conforme se observa pelo printscreen retirado da internet, o acesso à ação trabalhista proposta pelo autor, se dá pela simples busca com seu nome, através do link https://www.jusbrasil.com.br/processos/nome/61345878/mauricy-pereira-de-souza:

[...]

Inclusive, o documento anexo confirma que todas as publicações ocorridas no decorrer do processo estão sendo publicadas na rede de computadores e acessadas por qualquer usuário, contrariando a Resolução 121 do CNJ, a qual prevê a restrição do acesso às informações processuais somente aos advogados, membros do ministério público e magistrados por meio de login ou certificado digital.

No entender do autor, esta divulgação de informações viola o direito fundamental à intimidade e à vida privada, preconizado no art. 5°, inciso X, da Constituição Federal, e encontra óbice na Resolução n. 121 do Conselho Nacional de Justiça (que limita o acesso às informações processuais apenas aos advogados, membros do Ministério Público e magistrados) e na Resolução Administrativa n. 1589, de 4.2.2013, do Tribunal Superior do Trabalho.

# Disse ainda o autor:

Tal divulgação indevida vem causando profundo abalo à vida laborativa e aos direitos da personalidade da parte requerente, tais como o direito à imagem, porquanto, seu nome se encontra incluído na denominada ''lista negra'' de pessoas que ajuízam ações trabalhistas face ao seus ex-empregadores.

Vale mencionar que a parte requerente está tendo enorme dificuldade de recolocar-se no mercado de trabalho justamente por conta das informações divulgadas na internet.

Logo, sempre que houver uma entrevista de emprego, em havendo uma busca no Google, seu nome estará exposto e atrelado à ação trabalhista movida anteriormente, fato que certamente prejudicará a parte requerente em futuros processos seletivos.

Pois bem.

A Constituição Federal, com efeito, elegeu como direito fundamental em seu art. 5°, inciso X, a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

De outro lado, ao tratar do Poder Judiciário, o texto constitucional elegeu a publicidade dos atos processuais como regra, como consta do art. 93, inciso IX: todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação.

O Código de Processo Civil, dando concretude ao princípio constitucional de natureza geral, dispôs o seguinte:

Art. 189. **Os atos processuais são públicos**, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

*I - em que o exija o interesse público ou social;* 

II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes;

*III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade;* 

IV - que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

§  $1^{\circ}$  O direito de consultar os autos de processo que tramite em segredo de justiça e de pedir certidões de seus atos é restrito às partes e aos seus procuradores.

§ 2º O terceiro que demonstrar interesse jurídico pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e de partilha resultantes de divórcio ou separação.

[...]

§ 3º Os despachos, as decisões interlocutórias, o dispositivo das sentenças e a ementa dos acórdãos serão publicados no Diário de Justiça Eletrônico.

[...]

Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

[...]

§ 2º Sob pena de nulidade, **é indispensável que da publicação constem os nomes das partes e de seus advogados**, com o respectivo número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, ou, se assim requerido, da sociedade de advogados.

§ 3º A grafia dos nomes das partes não deve conter abreviaturas. (grifei)

Vê-se, pois, que <u>a regra é a publicidade dos atos processuais</u>, e disto decorre que qualquer pessoa pode consultar autos de processos judiciais e ter acesso aos atos de caráter decisório, <u>exceto</u> quando se tratar de processo que tramita em segredo de justiça.

O Tribunal Superior do Trabalho mantém em seu portal na internet o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que pode ser acessado no endereço <a href="https://diario.jt.jus.br/cadernos/dejt.html">https://diario.jt.jus.br/cadernos/dejt.html</a>, sendo possível consultar todos os jornais de cada um dos seus tribunais.

Tome-se como exemplo o "Caderno do TRT da 12ª Região - Judiciário - Edição 3808/2023", publicado em 14.9.2023, documento que tem 5.029 (cinco mil vinte e nove) páginas, do qual transcrevo excertos:



# Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 12º Região

# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**DEJT** 

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

| N-3606/2023 | Data da disponibilização: | Quinta-reira, 14 de | Setembro de 2023. | DEJT Nacional |
|-------------|---------------------------|---------------------|-------------------|---------------|
|             |                           |                     |                   |               |
|             |                           |                     |                   |               |

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região ção: Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023 VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE

ADVOGADO - INGRA CARINA ARGENTA (OAB/SC 48471) RECLAMADO - COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS

RECLAMANTE - WIDELINE CHARLES

VARA DO TRABALHO DE SÃO MIGUEL DO OESTE RECLAMANTE - MARISTELA DE OLIVEIRA RODRIGUES ADVOGADO - ELOI PEDRO BONAMIGO (OABISC 10281) RECLAMADO - LATICINIOS PARAISO LTDA.

# ATOrd 0000873-85.2023.5.12.0017

VARA DO TRABALHO DE MAFRA RECLAMANTE - ROBERTO DE SOUZA ADVOGADO - ANTONIO CESAR NASSIF (OAB/SC 5130) ADVOGADO - CLAUDIA OLIVEIRA NASSIF (OABIPR 66264)

ADVOGADO - CLAUDIN OLIVEIRA NASSIF (OABI-R 68291)
ADVOGADO - CLEIDE OLIVEIRA NASSIF (OABI-R 28221)
RECLAMADO - EXPRESSO ADORNO LTDA
ADVOGADO - SILVIA SIMONE TESSARO (OABI-PR 26750)

RÉU - KELY INACIO DE SOUZA MUNDSTOCK

## HTE 0000886-94.2023.5.12.0046

2º VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL REQUERENTE - ANISE JANING ADVOGADO - HUMBERTO PRADI (OAB/SC 2706) REQUERIDO - ROSANGELA SANTOS DO AMARAL

ATSUM 0000887-63.2023.5.12.0019
1° VARA DO TRABALHO DE JARAGUÁ DO SUL
RECLAMANTE - ADRIANA APARECIDA LUSTOSA ADVOGADO - ANA CAROLINA BOSCO ARRABACA (OAB/SC

(OAB/SC 4728)

RECLAMADO - PORCELANAS FESTAS LOCAÇÃO DE LOUÇAS E OBJETOS LTDA

CartPrecCiv 0000887-79.2023.5.12.0046

3808/2023 Tribunal Regional do Traba Data da Disponibilização: Quinta-feira, 14 de Setembro de 2023 ho da 12º Região

invocados pelas partes, bastando que o Juízo explicite de forma clara e inequivoca as razões do seu convencimento (Súmula nº 297 e OJ nº 118, ambas do TST).

Advirto as partes que a interposição de er protelatórios implicará a imposição das penas previstas no art. 1.026, §§ 2º e 3º, devendo as partes estarem ater nto do recurso (CLT, arts. 769 e art. 1.022, incs. I e II do CPC).

FLORIANOPOLIS/SC. 14 de setembro de 2023.

# CAROLINE BEIRITH VIANNA

Servidor de Secretaria

RORSum-0000472-29.2022.5.12.0015 HELIO BASTIDA LOPES SEARA ALIMENTOS LTDA VALDIR ANTONIO IEISBICK(OAB: 3362/SC) ADVOGADO SILVANA NAOMI SAKAI(OAB: 172111/SP)

LUIZ GUSTAVO KONFLANZ EDIPO WEIZEMANN JARDIN(OAB: 111562/RS)

- LUIZ GUSTAVO KONFLANZ

JUSTIÇA DO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000472-29.2022.5.12.0015 (RORSum) RECORRENTE: SEARA ALIMENTOS LTDA RECORRIDO: LUIZ GUSTAVO KONFLANZ RELATOR: HELIO BASTIDA LOPES

ACORDAM os membros da 1º Câmara do Tribunal Regir Trabalho da 12º Região, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO DE RITO SUMARISSIMO DA RÉ. No mérito, por maioria de votos, vencido, parcialmente, o Desembargador Roberto Luiz Guglielmetto, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para declarar a validade do acordo de compensação e afastar a condenação da ré ao "das horas extras excedentes da 8º diária ou 44º semanal, com adicionais normativos aplicáveis, ou o adicional ««» semantal, com automate normativos apricavers, ou o automate constitucional de 50% para os períodos ou situações que não haja comprovação da norma coletiva aplicáveir (fl. 268), bem como dos reflexos deferidos. O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo regular prosseguimento do feito, sendo desnecessária a sua pelo regular proseguirmento do reinto, sentro destrectivasaria a sua intervenção. Custas, no importe de R\$ 280.00, calculadas sobre o valor da condenação, alterado para R\$ 14.000,00.

Participaram do julgamento realizado na sessão do dia 06 de

nal do Trabalho da 12º Região

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Fica V. Sa, intimado para tomar ciência do Despacho ID 66df0ef proferido nos autos.

Diante da determinação constante na sentença, intime-se a reclamante para que apresente nos autos cópia da certidão de nascimento de seu filho, no prazo de cinco dias

No mais, reporto-me à determinação ID ae1afa4. BLUMENAU/SC, 14 de setembro de 2023.

# ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo № ATOrd-0000516-87.2022.5.12.0002
RECLAMANTE FERNANDO SEBERINO

SALEZIO STAHELIN JUNIOR(OAB: 12001/SC) FERNANDA RODRIGUES(OAB: 49264/SC) ADVOGADO ANA PAULA DESCHAMPS(OAB: 57404/SC) ADVOGADO RECLAMADO ADVOGADO ICA BRASII S A THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS) PERITO PERITO ADRIANO GRANDI ALVES JAIR MICHELUZZI

Intimado(s)/Citado(s):
- TELEFONICA BRASIL S.A.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Processo Nº ATOrd-0000516-87.2022.5.12.0002
RECLAMANTE FERNANDO SEBERINO

SALEZIO STAHELIN JUNIOR(OAB 12001/SC) FERNANDA RODRIGUES(OAB: 49264/SC) ADVOGADO ANA PAULA DESCHAMPS(OAB: 57404/SC) TELEFONICA PPA RECLAMADO ADVOGADO THIAGO DE AZEVEDO E SOUZA MARIATH(OAB: 60488/RS) ADRIANO GRANDI ALVES JAIR MICHELUZZI

PERITO PERITO

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 847fe7a

Intimem-se as partes para vista do laudo apresentado pelo perito,

pelo prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. BLUMENAU/SC, 14 de setembro de 2023.

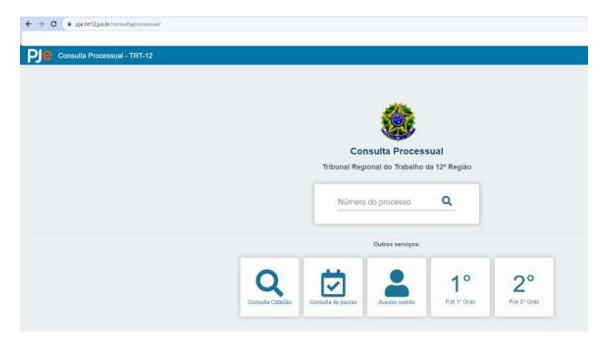
ELAINE CRISTINA DIAS IGNACIO ARENA

Juiz(a) do Trabalho Titular

Processo Nº ATSum-000062-73.2023.5.12.0002
RECLAMANTE INACIO CARDOSO
ADVOGADO EDUARDO TOCCILLOCAR EDUARDO TOCCILLO(OAB: 50918/SC) 50918/SC) PRISCILA FRANCISCA KRIEGER(OAB: 54404/SC) ADVOGADO RECLAMADO

Esta pequena amostra, de uma única edição diária, contém inúmeras informações tais como aquelas constantes do portal de internet JusBrasil, objeto da presente demanda: número de autos, nome completo de partes e procuradores, inteiro teor de atos decisórios, atas de distribuição de feitos, dentre outras.

Por outro lado, é certo que a consulta processual propriamente dita mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região em seu portal na internet (disponível em <a href="https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/">https://pje.trt12.jus.br/consultaprocessual/</a>) não oferece a opção de pesquisa pelo nome de partes, como se visualiza abaixo:



No entanto, como dito anteriormente, é possível buscar informações pelo nome de partes por intermédio das edições do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, publicação esta que é de responsabilidade das cortes trabalhistas e, inequivocamente, atende às regras constitucionais e legais vigentes acerca da publicidade e da proteção à intimidade e à vida privada.

Portanto, as informações constantes do portal de internet JusBrasil, mantido pela corré Goshme Soluções para a Internet Ltda., <u>têm origem lícita</u>, vale dizer, provêm da própria Justiça do Trabalho, que as divulga de modo oficial, nos termos determinados pela legislação e atendendo às restrições aplicáveis.

Desse modo, <u>não se cogita de ato ilícito</u> capaz de ensejar censura judicial ou mesmo obrigação de indenizar.

Convém analisar ainda o que dispõe a Resolução n. 121, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, invocada pelo autor:

Art. 4.º As consultas públicas dos sistemas de tramitação e acompanhamento processual dos Tribunais e Conselhos, disponíveis na rede mundial de computadores, devem permitir a localização e identificação dos dados básicos

de processo judicial segundo os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

*I – número atual ou anteriores, inclusive em outro juízo ou instâncias;* 

*II – nomes das partes*;

III – número de cadastro das partes no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda;

*IV* – nomes dos advogados;

V – registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1°. A consulta ficará restrita às seguintes situações: (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

I - ao inciso I da cabeça deste artigo, nos processo criminais, após o trânsito em julgado da decisão absolutória, da extinção da punibilidade ou do cumprimento da pena; (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

II - aos incisos I, IV e V da cabeça deste artigo, nos processo sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução nº 143, de 30.11.2011)

§ 2°. Os nomes das vítimas não se incluem nos dados básicos dos processos criminais.

Este dispositivo é <u>aplicável unicamente aos mecanismos</u> <u>informatizados de consulta processual</u>, tais como aquele acima reproduzido, mas não se aplica à divulgação de informações por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Observe-se ainda que a Justiça do Trabalho cumpre a norma ditada pelo Conselho Nacional de Justiça, à medida que não permite a consulta da existência de processos apenas pelo nome das partes, tal como determina o § 1°, inciso II, já que a consulta disponível para usuários externos só é possível mediante introdução do número dos autos do processo.

Em relação à Resolução Administrativa n. 1.589, de 4.2.2013, do Tribunal Superior do Trabalho, invocada pelo autor, leia-se seu art. 27:

Art. 27. A consulta ao **inteiro teor dos documentos juntados ao PJeJT** somente estará disponível pela rede mundial de computadores, nos termos da Lei 11.419/2006 e da Resolução nº 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para as respectivas partes processuais, advogados em geral, Ministério Público e para os magistrados, sem prejuízo da

possibilidade de visualização nas Secretarias dos Órgãos Julgadores, à exceção daqueles que tramitarem em sigilo ou segredo de justiça.

Parágrafo único. Para a consulta de que trata o caput deste artigo **será exigido o credenciamento no sistema**. (grifei)

Esta norma trata da consulta ao inteiro teor de documentos, que, por certo, é restrito aos usuários dotados de perfil de acesso próprio no sistema informatizado.

A divulgação combatida pelo autor no presente feito, ao que se pode compreender do documento juntado no evento 1, OUT5, não abrange acesso a inteiro teor de documentos:

# Andamento processual

Atualize seu plano para desbloquear todas as movimentações desse DESBLOQUEAR processo

# processo Data bloqueada Movimentação bloqueada. Desbloquear Data bloqueada Movimentação bloqueada. Desbloquear Andamento Intimação | Intimação (RESTRITO) Andamento Decisão de Prevenção | Decisão Andamento Admitida a distribuição por dependência ou prevenção

# por conexão ou continência (art. 286, I, do CPC)

Andamento

Conclusos os autos para despacho (genérica) a CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

# O 27/06/2022 - há 8 meses

# Andamento

Retificação da Autuação | Certidão (RESTRITO)

# Andamento

Conclusos os autos para decisão (genérica) a CARLOS ALBERTO PEREIRA DE CASTRO

# O 24/06/2022 · há 9 meses

# Andamento

Anexo-03-03-07 - 20191217-Gmail - CEE - RS (1) | Documento Diverso (RESTRITO)

# Andamento

Anexo-05-04-03 - 20200717-Gmail-Resposta à Notificação Extrajudicial (2) | Documento Diverso (RESTRITO)

# Andamento

Anexo-05-01-18 - 202001-CEPU - Registro de atividades-mês 01\_2020 (2) (1) | Documento Diverso (RESTRITO)

Observe-se que há dois tipos de informações ocultas.

Algumas têm a anotação "desbloquear" e referem-se às movimentações processuais, que, como dito anteriormente, têm caráter público porque já são divulgadas abertamente por meio do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho; além disso, se qualquer pessoa interessada obtiver o número de uma ação trabalhista por meio do Diário Eletrônico, poderá consultar a movimentação processual por meio do sistema de consulta processual.

As outras informações ocultas têm a anotação "restrito". Trata-se, aqui sim, do inteiro teor de documentos, que, como esclarecido pela corré Goshme Soluções para a Internet Ltda., não pode ser obtido por meio do portal de internet Jusbrasil, que também não tem acesso a eles.

Portanto, não há ato ilícito imputável às rés, improcedendo a pretensão ora deduzida.

# **III - DISPOSITIVO**

Ante o exposto, rejeitadas as preliminares, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO**, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios (arts. 54 e 55, *caput*, da Lei n. 9.099, de 1995).

Havendo interposição de recurso, intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Turma Recursal.

Documento eletrônico assinado por **DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA, Juiz Federal Substituto**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **720010477882v15** e do código CRC **7be2f3f7**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): DIÓGENES TARCÍSIO MARCELINO TEIXEIRA

Data e Hora: 18/9/2023, às 16:16:2

5007072-29.2023.4.04.7200